



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**GUSTAVO TEIXEIRA RIBEIRO**

**A OMISSÃO ESTATAL NO ACESSO AO CONHECIMENTO JURÍDICO:  
PROMOÇÃO DA EMANCIPAÇÃO CIDADÃ**

**ARIQUEMES - RO  
2025**

**GUSTAVO TEIXEIRA RIBEIRO**

**A OMISSÃO ESTATAL NO ACESSO AO CONHECIMENTO JURÍDICO:  
PROMOÇÃO DA EMANCIPAÇÃO CIDADÃ**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário  
FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para  
a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da Silva

**ARIQUEMES - RO  
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

---

R484o RIBEIRO, Gustavo Teixeira

A omissão estatal no acesso ao conhecimento jurídico: promoção da emancipação cidadã/ Gustavo Texeira Ribeiro – Ariquemes/ RO, 2025.

33 f.

Orientador(a): Prof. Esp. Bruno Neves da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Direito Civil. 2.Direito nas escolas. 3.Educação cidadã. 4.Emancipação social. 5.Comissão estatal. I.Silva, Bruno Neves da.. II.Título.

CDD 340

---

Bibliotecário(a) Poliane de Azevedo

CRB 11/1161

**GUSTAVO TEIXEIRA RIBEIRO**

**A OMISSÃO ESTATAL NO ACESSO AO CONHECIMENTO JURÍDICO:  
PROMOÇÃO DA EMANCIPAÇÃO CIDADÃ**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da Silva.

**BANCA EXAMINADORA**

**BRUNO NEVES DA SILVA:0570234719**  
6

Assinado digitalmente por BRUNO NEVES DA SILVA:0570234719  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: ARIQUEMES - RO  
Data: 2025.12.05 20:04:07-04'00'

**Prof. Especialista Bruno Neves da Silva (orientador(a))**  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA



Documento assinado digitalmente  
**THIAGO CASTILHO BOGOEVICH**  
Data: 05/12/2025 20:46:13-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**Prof. Especialista Thiago Castilho Bogoevich (examinador)**  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Jhonatan  
Aquino  
Pinheiro

Assinado de forma digital por Jhonatan Aquino Pinheiro  
Dados: 2025.12.05 19:29:30 -03'00'

**Prof. Especialista Jhonatan Aquino Pinheiro (examinador)**  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES - RO  
2025**

*Dedico este trabalho aos meus pais, a  
minha mulher, aos meus avós,  
familiares e amigos, que me apoiaram  
e incentivaram a seguir em frente com  
meus objetivos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, se não fosse Ele, eu não estaria realizando esse trabalho hoje. Ademais, sou grato aos meus pais, a minha mulher, aos meus avós por me acompanharem e incentivarem até aqui.

Agradeço também ao meu orientador pela paciência e o respeito como futuro colega de trabalho e aos meus colegas que tornaram a caminhada ser mais fácil. Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

*Porque para Deus nada é impossível*  
*(Lucas 1:37)*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>1 RELAÇÃO DIREITO-HOMEM</b> .....	<b>13</b>
1.1 A ONIPRESENÇA DO DIREITO CIVIL NA SOCIEDADE .....	14
<b>2 EDUCAÇÃO COMO DEMOCRATIZAÇÃO DO SABER JURÍDICO</b> .....	<b>16</b>
2.1 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	17
2.2 ACESSO À COGNICIDADE RUMO A EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA.....	18
<b>4. CONSEQUÊNCIAS DA DESINFORMAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
4.1 O IMPACTO DA DESINFORMAÇÃO NA POPULAÇÃO CARENTE .....	22
4.2 DIREITO NAS ESCOLAS.....	24
<b>5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>28</b>
<b>6 ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>28</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>31</b>
<b>ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO</b> .....	<b>33</b>

**A OMISSÃO ESTATAL NO ACESSO AO CONHECIMENTO JURÍDICO:  
PROMOÇÃO DA EMANCIPAÇÃO CIDADÃ  
STATE OMISSION IN ACCESS TO LEGAL KNOWLEDGE: Promoting  
*Citizen Emancipation***

**Gustavo Teixeira Ribeiro<sup>1</sup>**

**Bruno Neves da Silva<sup>2</sup>**

**RESUMO**

Este artigo científico investiga a imprescindível relação entre o Direito e a formação cidadã no contexto brasileiro, articulando a problemática central da omissão estatal em prover o acesso ao conhecimento jurídico com a necessidade premente de inclusão da temática nas políticas educacionais. O objetivo geral do estudo consiste em demonstrar que o conhecimento básico do Direito, em especial o Direito Civil, é uma ferramenta de emancipação social, essencial para o pleno exercício da cidadania e a redução das desigualdades. A justificativa reside na constatação de que a matéria jurídica tem seu acesso obstruído pela linguagem técnica e pela falta de instrução formal, resultando no iletrismo jurídico que gera vulnerabilidade legal. A metodologia adotada possui abordagem qualitativa e é classificada como exploratória-descritiva com viés explicativo, utilizando pesquisa bibliográfica e documental e a análise crítica do discurso normativo. Os resultados apontam que a falta de acesso ao estudo culmina em sérias consequências ante a leiguice, como a incapacidade de o cidadão conhecer, entender e reivindicar os seus direitos, evidenciando o impacto da desinformação, notadamente na população carente. A solução proposta para esta problemática é a implementação do projeto Direito nas Escolas, ora a análise das diretrizes do Ministério da Educação e das propostas legislativas atuais sustenta a conclusão de que esta intervenção é viável e necessária. Propõe-se que a inserção curricular do Direito através de métodos práticos e contextualizados, o qual se constituirá o principal veículo para a superação da leiguice jurídica, promovendo um acesso à cognicidade rumo à educação emancipatória e consolidando a segurança jurídica e a autonomia do cidadão.

**Palavras-chave:** direito civil; direito nas escolas; educação cidadã; emancipação social; omissão estatal. vulnerabilidade.

**ABSTRACT**

This scientific article investigates the essential relationship between Law and civic education in the Brazilian context, articulating the central problem of state omission in providing access to legal knowledge with the pressing need to include this subject in educational policies. The general objective of the study is to demonstrate that basic knowledge of Law, especially Civil Law, is a tool for social emancipation, essential for the full exercise of citizenship and the

---

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito, Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, gustavo.48401@unifaema.edu.br

<sup>2</sup> Especialista em Direito, Docente Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, bruno.silva@unifaema.edu.br

reduction of inequalities. The justification lies in the observation that access to legal matters is obstructed by technical language and lack of formal instruction, resulting in legal illiteracy that generates legal vulnerability. The methodology adopted has a qualitative approach and is classified as exploratory-descriptive with an explanatory bias, using bibliographic and documentary research and critical analysis of normative discourse. The results indicate that the lack of access to education culminates in serious consequences due to legal ignorance, such as the inability of citizens to know, understand, and claim their rights, highlighting the impact of misinformation, particularly on the underprivileged population. The proposed solution to this problem is the implementation of the Law in Schools project; the analysis of the Ministry of Education's guidelines and current legislative proposals supports the conclusion that this intervention is viable and necessary. It is proposed that the curricular inclusion of Law through practical and contextualized methods will constitute the main vehicle for overcoming legal ignorance, promoting access to cognition towards emancipatory education and consolidating legal security and citizen autonomy.

**Keywords:** civic education; civil law; law in schools; social emancipation; state omission; vulnerability.

## 1 INTRODUÇÃO

Embora a personalidade jurídica seja adquirida com o nascimento com vida, o feto (nascituro) possui direitos desde a concepção, garantindo-lhe expectativa de direito à vida, à integridade física, à honra e outros direitos da personalidade. Com a morte, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau tem legitimidade para exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos do falecido.

Logo, todo o percurso da vida humana é conduzido sob regime legal e até mesmo após ainda há direitos a serem exigidos. Acontece que, mesmo a matéria jurídica tendo um peso de extrema relevância não há sequer ensino quanto a ela durante a fase escolar, tampouco após, tornando-se um enorme desfalque na formação e desenvolvimento do infante.

Diante disso, é que surge os reflexos de uma sociedade despreparada, eternamente dependente e suscetível a alienação. Revelando a omissão estatal no provimento ao acesso ao conhecimento jurídico, o que combinada com a linguagem técnica e a falta de instrução formal, resulta no iletrismo jurídico e conseqüente vulnerabilidade legal, isto é, a incapacidade de o cidadão conhecer, entender e reivindicar os seus direitos.

A solução proposta para essa problemática é a implementação do projeto Direito nas Escolas, de modo que a inserção curricular do Direito através de métodos práticos e contextualizados funcionará como o principal veículo para a superação da leiguice jurídica. Essa intervenção será demonstrada como viável e necessária através da investigação da relação

essencial entre o Direito e a formação cidadã no contexto brasileiro e do apontamento das consequências da desinformação, em especial na população carente.

Além da análise das diretrizes do Ministério da Educação e das propostas legislativas atuais para sustentar a viabilidade do projeto "Direito nas Escolas" com a finalidade de expor que o conhecimento básico do Direito, em especial o Direito Civil, é uma ferramenta de emancipação social, essencial para o pleno exercício da cidadania e a redução das desigualdades.

A coleta de dados e os procedimentos técnicos adotados foram a pesquisa bibliográfica e documental e o uso da leitura analítica, bem como o fichamento e a análise crítica do discurso normativo. Logo o presente artigo científico foi desenvolvido através da abordagem metodológica qualitativa exploratório-descritivo com viés explicativo.

## **2 RELAÇÃO DIREITO-HOMEM**

O homem é um ser gregário, isto é, é condicionado ao impulso de viver em sociedade, de modo que sua natureza se releva essencialmente gregária impedindo-o de viver isolado, como se do reconhecimento da alteridade derivasse a própria existência humana, levando-o a interagir e interdepende do outro. Sendo assim, sua existência é indissociável do convívio social — em outras palavras, só é possível existir enquanto se coexiste: existir é, fundamentalmente, coexistir (PERLINGIERI, 2008 *apud* Tepedino, 2025, p. 1).

Em consonância aduz a Autora Maria Helena Diniz:

O ser humano encontra-se em estado convivencial e pela própria convivência é levado a interagir; assim sendo, acha-se sob a influência de outros homens e está sempre influenciando outros. E como toda interação produz perturbação nos indivíduos em comunicação recíproca, que pode ser maior ou menor, para que a sociedade possa se conservar é mister delimitar a atividade das pessoas que a compõem mediante normas jurídicas (Diniz, 2024, p.5).

Diante dessa realidade surgiu a necessidade de organizar essa convivência para garantir a coexistência pacífica e a ordem social surgindo assim o Direito, conjunto de normas e regras que regulam as relações sociais que se desenvolveu ao longo da história, com a criação de diferentes sistemas jurídicos, códigos de leis e constituições, refletindo as mudanças sociais e políticas de cada época. Dessa maneira, desde os primórdios, o fenômeno jurídico esteve presente, mesmo que por meio do direito consuetudinário (Valente, 2022, p. 30)

Daí a noção criada pelos doutrinadores romanos antigos de que não há sociedade sem direito (Valente, 2022, p. 30), contudo o direito só pode existir em função do homem (Diniz,

2024, p. 3). É necessário, portanto, em sociedade, que existam normas jurídicas (regra de conduta, princípios fundamentais e gerais do direito), pautando a atuação do indivíduo nas suas relações com outros indivíduos, seja na família, entre particulares, ou até mesmo perante o Estado (Valente, 2022, p. 30).

Concorrendo os três elementos necessários — população, território e governo — nasce um Estado (M, um fenômeno social, político e jurídico no qual com fito na civilidade a fim de garantir a coexistência harmônica sob um território. Ele é uma organização territorial capaz de exercer o seu poder sobre as associações e pessoas, regulando-as, dando assim uma expressão integrada às atividades sociais (Diniz, 2024 p. 4), destinado a manter, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social. Enquanto o Direito é o conjunto das condições existenciais da sociedade, que ao Estado cumpre assegurar (Maluf, 2022, p. 1).

Dado isso, se o homem, mais especificamente, o brasileiro atrelou o Estado, o Direito e a democracia a nação dando ao povo participação política é porque visa garantir uma sociedade justa e harmônica. Submetendo, dessa forma, as relações sociais ao bojo legal, em especial ao Direito Civil, que regulamenta os direitos e deveres de todas as pessoas, enquanto tais (Diniz, 2022, p. 21), sendo extremamente indispensável para a manutenção do equilíbrio social e, portanto, congruente o seu conhecimento.

## 2.1 A ONIPRESENÇA DO DIREITO CIVIL NA SOCIEDADE

A fim de satisfazer suas necessidades nas relações sociais o homem adquire direitos e assume obrigações (PEREIRA, [s.d] *apud* Diniz, 2022, p. 27). Revelando assim o Direito como um mecanismo voltado à adequação do comportamento humano à vida associativa (Silva, 2019 *apud* Tepedino, 2025, p. 2). Abrangendo problemas do ser humano desde antes de nascer até depois da morte (Gagliano; FILHO, 2025, p. 8).

Diante dessa realidade, foi instituído o Direito Civil, primeira regulamentação das relações entre particulares e por consequência o mais importante ramo do direito privado, destinado a reger relações familiares, patrimoniais e obrigacionais que se formam entre indivíduos enquanto membros da sociedade (PEREIRA, [s.d]; GOMES, [s.d] *apud* Diniz, 2022, p. 22).

Engana-se quem encara o Direito como algo abstrato e utópico, sobretudo quanto ao Direito Civil, eis que este se encontra nas mais ordinárias atividades do cidadão, tais como, a compra de um mero pão na padaria, ação humana que está atrelada à legislação civil sendo

classificado como um negócio jurídico (BRASIL, 2002). Nessa toada, explana os Professores Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva:

Se o Direito, porém, encontra sua relevância justamente na função de garantir a vida humana em comunidade, torna-se difícil negar relevância a toda e qualquer atividade humana, como exercício da liberdade garantida pelo Direito. Assim, fatos banais como ir à praia, tomar o ônibus, enviar mensagens pela internet, ou qualquer outra ação humana, por mais ingênuas que pareçam, podem ser considerados expressão da liberdade garantida pela ordem jurídica – embora nem sempre tais atividades produzam efeitos jurídicos imediatos ou específicos (PERLINGIERI, 2008 *apud* Tepedino, 2025, p. 1).

Logo, resta cristalino que o Direito Civil ocupa posição central no ordenamento jurídico brasileiro, sendo, portanto, o mais próximo da vida cotidiana das pessoas (Gagliano; FILHO, 2025, p. 8), já que é o ramo responsável por regular as relações privadas entre indivíduos, abrangendo inúmeros temas presentes e inafastáveis da vida humana. É o alicerce do ordenamento jurídico privado, proporcionando segurança e previsibilidade nas interações sociais:

Possuindo como instrumento legislativo, o Código Civil, o qual é o principal veículo normativo que disciplina as relações privadas no Brasil, estabelecendo os direitos e deveres das pessoas naturais e jurídicas no âmbito civil e buscando alinhar as normas civis aos princípios constitucionais contemporâneos, especialmente à dignidade da pessoa humana (Diniz, 2022, p. 24).

Nesse viés, representa não apenas uma forma de proteção pessoal, mas um instrumento de emancipação social, considerando que o Direito Civil abrange questões fundamentais da rotina humana, muitos conflitos pessoais e patrimoniais surgem justamente pela ignorância dessas normas, a saber, em relações de consumo, ter o conhecimento jurídico pode evitar que uma pessoa seja enganada ou levada a prejuízo.

Todavia, muitos tem dificuldade de exercer os atos civis levando em conta que não recebem a devida instrução, e conseqüentemente, apesar de habilitados para o exercício dos atos civis, acabam por não usufruírem dos direitos disponíveis e infringirem os deveres estabelecidos, afinal o Direito ampara o ser humano em todas as fases de sua vida e até mesmo após a morte ou ausência salvaguarda os direitos da personalidade, sendo vital a noção do sistema jurídico que regula as relações civis frente a inerência de sua participação e inafastabilidade desta.

Portanto, há de se perceber perfeitamente que essencial é o seu estudo para o exercício consciente da cidadania e responsabilidade no convívio social, afinal nas mãos do cidadão, o

conhecimento torna-se uma ferramenta de empoderamento para atuar na defesa de direitos básicos e participar de forma consciente na vida pública, fortalecendo a cidadania e a segurança.

Sendo assim, é necessário, sem dúvida que a escola, pátria educadora, é o ambiente fundamental, onde se aprende a atribuir significados e sentidos à história e à cultura (Ramal, 2019, p. 12), nela se recebem as bases que podem formar o cidadão do futuro, capaz de construir uma nação democrática, inclusiva e sustentável, características que somente se alcançam através da devida educação.

### **3 EDUCAÇÃO COMO DEMOCRATIZAÇÃO DO SABER JURÍDICO**

A educação é o meio para alcançar o desenvolvimento pessoal e social e um dos principais instrumentos para promover a paz e o progresso econômico e social (UNESCO, 2010), é mais do que transmitir conteúdos escolares, é formar cidadãos conscientes, críticos e preparados para lidar com os desafios da vida em sociedade. A educação básica tem um papel essencial na formação integral do indivíduo e no desenvolvimento de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva (BRASIL, 2017).

É um dos direitos sociais conquistados pelo homem e garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (CRFB/1988), sendo de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar concorrentemente e de competência comum proporcionar os meios de acesso a ela (BRASIL, 1988). É dever da família e do Estado garantir a educação (BRASIL, 1988; 1996), inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Nos vislumbres doutrinários de Freire a educação deve ser uma prática de liberdade, voltada para a emancipação do sujeito, e não para sua domesticação (Freire, 1996, *n.p.*), ora o conhecimento adquirido fortalece o pensamento crítico, permitindo que os indivíduos analisem informações, questionem injustiças e tomem decisões mais conscientes afastando a alienação e promovendo a independência cognitiva.

É uma poderosa ferramenta para reduzir a exclusão e as desigualdades sociais e econômicas, está no centro do desenvolvimento humano contribuindo para a melhoria da saúde, para a redução da pobreza, para o progresso econômico e para a paz (UNESCO, 2010). “A educação é o melhor investimento para o futuro: quanto mais instruída for a população, menores serão os custos com saúde, segurança e assistência social” (Dimenstein, 2005, *n.p.*).

Logo, a educação mostrou-se um dos pilares indispensáveis para o progresso social, econômico e político do Brasil. Dada a importância, o governo, visando centralizar, organizar e planejar as políticas públicas educacionais no Brasil, garantindo um sistema nacional coerente, que promovesse o acesso à educação, a formação de professores e o desenvolvimento intelectual e social da população criou o Ministério da Educação (MEC) (Souza, 2013, *n.p*).

### 3.1 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão do governo federal brasileiro responsável por formular, executar e avaliar políticas públicas educacionais em todo o país, em outras palavras, destinado a cuidar da educação no Brasil, desde a educação infantil até a educação superior (Souza, 2013, *n.p*). Para alcançar esse fim criou instituições, documentos, normas, programas e políticas públicas, dentre eles estão os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) (BRASIL, 1997; BRASIL, [s.d]; Efing; BLAUTH, 2011, *n.p*)

A BNCC é documento normativo mais recente, ela atualiza e amplia os princípios dos PCNs e das DCNs. Desenvolvida para garantir a equidade e qualidade na educação em todo o país, orientando na elaboração dos currículos dos sistemas e redes de ensino. Trata-se de um documento que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes brasileiros devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2017).

A Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das unidades federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de todas as etapas da educação básica, em todo o país. Desse modo, ela assegura que todos os estudantes tenham acesso aos mesmos conhecimentos essenciais, independentemente da região ou da rede de ensino. Ela estrutura a educação básica em três etapas, quais sejam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (BRASIL, 2017).

Estabelecendo conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade, sob orientação dos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas DCNs da Educação Básica, somando aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (BRASIL, 2017).

Ressalta-se que é de competência da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1988), logo, em 1996, ela criou a Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional (LDB) nº 9.394, marco legal fundamental da educação que estabelece as diretrizes gerais da educação nacional básica e superior no Brasil, organizando o seu funcionamento (BRASIL, 1996). É a base jurídica e normativa para a confecção dos documentos e normas mencionados, os quais dela derivam para cumprir os princípios, objetivos e normas estabelecidos por ela.

Posto isso, em conformidade a estes documentos que se deve ser elaborado o currículo escolar — conjunto de conhecimentos, competências, habilidades, valores e atitudes que devem ser ensinados e aprendidos nas instituições de ensino ao longo das etapas da educação básica (BRASIL, 2017). A noção de currículo envolve práticas culturais que se vivem na escola, passa por vieses políticos, valores e relações, avaliações, conflitos e experiências dos sujeitos que ensinam e aprendem.

Por isso, requer contar com a autoria dos professores e das escolas, com vistas a um ensino que não se limite ao conhecimento puro, mas que forme cidadãos conscientes e críticos (Ramal, 2019, p. 33). Sendo a seleção das matérias do currículo escolar guiada por critérios que incluem: Relevância educacional — as disciplinas devem contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas pela BNCC; e contextualização — considera-se o contexto local e regional permitindo adaptações que atendam às especificidades culturais e socioeconômicas (BRASIL, 2017).

Bem como, deve-se considerar a integração com a vida profissional, especialmente nos itinerários formativos, de modo que busca alinhar o currículo às demandas do mercado de trabalho e às oportunidades de formação técnica e profissional. Esses elementos, integrados, tem por objetivo promover uma educação capaz de formar cidadãos críticos, éticos e preparados para os desafios sociais e profissionais contemporâneos (BRASIL, 2017).

Portanto a análise desses fatores é fundamental para seletar quais matérias possuem a capacidade de contribuir para uma educação alinhada às necessidades dos estudantes e da sociedade para garantir além de desempenho acadêmico, equidade, inclusão, relevância social, formação ética e cidadã através do devido repasse de informação, em especial do saber jurídico básico, o qual torna possível o alcance da cidadania plena e a devida autonomia, reflexo de uma educação emancipatória.

### 3.2 ACESSO À COGNICIDADE RUMO A EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA

As frases “A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo” de Nelson Mandela (2003) e “Conhecimento é poder” de Francis Bacon (1834) possuem

bastante relevância no âmbito acadêmico, eis que exprimem que o aprofundamento do conhecimento amplia significativamente a autonomia do indivíduo e sua aptidão para intervir de forma consciente e eficaz em seu contexto social e existencial, proporcionando capacidade de escolha, autonomia, vantagem, oportunidade.

Logo, o acesso qualificado à informação constitui um diferencial que posiciona o indivíduo em situação de destaque e protagonismo frente aos desafios contemporâneos. Dando ferramentas para transformar a realidade, afastando a inércia provocada pela monotonização, manipulação e alienação, ora, quem não possui conhecimento, é facilmente enganado, já quem conhece, usufrui, questiona e resiste.

No entanto, apesar das políticas públicas aplicadas no Brasil voltadas à promoção da educação, ocorre que, a inerência da condição de cidadão o insere em uma sociedade de Direito subordinado a regras que supostamente foram criadas a seu favor e teoricamente de uso comum, todavia somente alcança seus benefícios quem detém conhecimento sobre ele, o qual não é passado por parte de quem o cria, que somente os disponibiliza, gerando um claro abismo entre possuir e não saber, ou saber que detém, mas não como utilizar.

Neste raciocínio, a legislação traz que a ignorância da lei não exime ninguém (BRASIL, 1940), mas ignora que a ignorância nasce da negligência de um Estado que escreve em linguagem de poucos e cobra de todos. Ficando evidente a distância entre o que o governo impõe e o que o povo entende e escancarando a desigualdade estrutural no acesso à informação jurídica. Quanto a isso, a Autora Sílvia Helena Zanirato expõe:

Os direitos garantidos pela Constituição Federal brasileira, por exemplo, continuam não acessíveis para a grande maioria da sociedade. Mesmo com direitos, quem não os conhece não consegue usufruir e muito menos cobrar os que estão assegurados na Constituição cidadã: educação, a saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados etc (Zanirato, 2024, p. 99).

Dessa forma, o Estado apesar de promulgar leis para o bem do povo, deixa de fornecer à população os meios necessários para compreendê-las, ou melhor, elabora a legislação que recairá sobre a população — principal alvo e usuária da lei — visando em tese beneficiá-la, contudo sem nenhuma orientação.

Atrelado a isso, ocorre também um fenômeno conhecido como iletrismo jurídico — refere-se ao desconhecimento legal generalizado ou à incapacidade de compreender leis e direitos básicos — isso representa um obstáculo à cidadania efetiva que “impede que o cidadão

exerça sua autonomia e seus direitos, perpetuando formas de exclusão social” (Efig; BLAUTH, 2011, *n.p.*; Ibáñez, 2008, *n.p.*). Em 2002, o jurista Norberto Bobbio já alertava que o desafio das democracias não é apenas criar direitos, mas garantir que sejam conhecidos e efetivamente acessíveis (BOBBIO, 2002, *n.p.*).

Corroborando com a análise do Autor Milton Santos “Em uma sociedade democrática, o uso da informação e do conhecimento é condição indispensável para o exercício da cidadania” (Santos, 2008, *n.p.*) e a reflexão da Jurista Maria Helena Diniz, para quem “A informação jurídica deve ultrapassar as fronteiras do Judiciário e do Legislativo, alcançando o cidadão comum, pois a eficácia da lei depende de sua socialização” (Diniz, 2015, *n.p.*).

A falta de campanhas educativas e de iniciativas institucionais que promovam esse ensino revelam a omissão do Estado. O resultado é um cenário onde o cidadão é responsabilizado por normas que não compreende, enquanto os mecanismos de poder se mantêm protegidos por essa barreira de linguagem e desinformação. Esse desequilíbrio compromete os princípios democráticos e reforça desigualdades históricas.

É nesse ponto que a alfabetização jurídica se revela como um passo importante para reduzir desigualdades sociais e ampliar a participação democrática. Ela viabiliza a fiscalização de seus governantes, o combate a corrupção e luta por um país mais justo, fazendo com que o indivíduo passe a ter voz e segurança para questionar injustiças. Outro aspecto essencial é a contribuição na resolução de conflitos de forma célere e desburocratizada, possibilitando ao cidadão o caminho da autocomposição antes de recorrer ao Judiciário, reduzindo assim os custos e tempo, contribuindo para a atenuação da superlotação do sistema jurídico brasileiro (Nery Junior, 2023, *n.p.*).

Essa superlotação é um fato empírico demonstrado pelo relatório "Justiça em Números 2024" (CNJ), que registrou um recorde histórico de 35,2 milhões de novos processos em 2023, elevando o total de casos pendentes para 84,8 milhões. O relatório aponta uma taxa de congestionamento de 75%, o que significa que de cada 100 processos, apenas 25 foram resolvidos, reforçando a urgência de medidas, como a educação jurídica, para reduzir a judicialização excessiva (BRASIL, 2024).

Dessa maneira, conhecer os próprios direitos e deveres é fundamental para a participação ativa na sociedade, a defesa da democracia, o exercício da cidadania e a manutenção da harmonia entre as relações sociais. Investir nesse aprendizado significa não apenas proteger seus próprios interesses, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e democrática.

Só assim será possível transformar a interação social em uma experiência justa, onde todos saibam, de fato, o manual que conduz a vida em sociedade, afinal, apesar de disponibilizado o conteúdo legal, seus usuários não sabem decifrá-lo. Sendo assim, o despertar da leiguice é primordial para afastar as consequências que a falta que a devida compreensão das leis acarreta.

#### **4. CONSEQUÊNCIAS DA DESINFORMAÇÃO**

Uma sociedade despreparada, vulnerável e dependente desse é o resultado de uma sociedade leiga, suscetível a alienação estatal, eis que “sem educação para o pensamento crítico e para o engajamento cidadão, a democracia corre o risco de degenerar em autoritarismo” (Nussbaum, 2015, *n.p*). Sem entender como funcionam as estruturas de poder ou sem capacidade crítica para avaliar discursos, a população se torna presa fácil para líderes autoritários, *fake news* e campanhas enganosas.

Vivemos em um mundo cada vez mais complexo, onde o acesso à informação é abundante, mas o verdadeiro conhecimento nem sempre acompanha esse volume. Uma sociedade leiga, composta majoritariamente por indivíduos sem conhecimento suficiente sobre seus direitos, deveres, leis, ciência, política e ética, reflete sérias consequências que impactam diretamente seu desenvolvimento social, econômico e político.

A carência de informações resulta na perda de direitos, eis que pessoas que não sabem o que a lei lhes garante — seja como consumidores, trabalhadores, cidadãos ou membros de uma família — acabam aceitando abusos, contratos irregulares, práticas injustas ou até situações discriminatórias, sem ter consciência de que poderiam exigir reparação. Sem noção das regras sobre guarda, pensão alimentícia, união estável, partilha de bens, adoção, herança, a pessoa pode renunciar a direitos ou não saber como exigir aquilo que lhe é devido.

Outro efeito preocupante é a baixa participação política, haja vista que eleitores desinformados votam sem critérios claros, não fiscalizam seus representantes e não se engajam em debates públicos importantes. Isso abre espaço para corrupção, ineficiência e decisões políticas que não refletem os reais interesses da população.

Ademais, o desconhecimento acerca da reparação civil em caso de dano ou prejuízo resulta na perda da devida indenização, bem como pode se expor e acabar tendo que pagar por danos que nem sabia que gerou. Outrossim, quem não conhece as regras que incidem sobre propriedade, posse, uso de bens e sucessão (herança) muitas vezes organiza mal seu patrimônio,

não formaliza documentos, não planeja partilhas — o que gera conflitos familiares, perdas financeiras e processos judiciais.

Tornando-se frágil frente a abusos, ou seja, por não saber seus direitos, a pessoa fica mais vulnerável a exploração, fraudes e manipulações — seja no trabalho, na família, nos negócios ou no consumo. Logo, significa estar despreparado para lidar com as situações mais comuns da vida. Por isso, conhecer seus direitos e deveres civis não é dispensável, é necessidade, para alcançar a vivência mais segura, consciente e autônoma, tanto nas relações pessoais, como familiares e econômicas.

Portanto, apenas por meio do conhecimento aplicado é possível garantir progresso sustentável, justiça social e uma democracia saudável. Ressalta-se que a falta de educação jurídica aprofunda as desigualdades sociais, pois favorece apenas aqueles que têm acesso a formação especializada ou a serviços jurídicos privados, logo, quem mais é lesado com essa lacuna educacional é a população carente.

#### 4.1 O IMPACTO DA DESINFORMAÇÃO NA POPULAÇÃO CARENTE

Em uma sociedade marcada por desigualdades e desinformação, o entendimento das normas acaba por ficar restrito aos que dominam os mecanismos do poder e a linguagem técnica e inacessível, afastando o povo da compreensão de seus próprios direitos e deveres. Isso se agrava em um país com limitações estruturais no acesso à educação de qualidade. Embora a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios aponte que o analfabetismo absoluto (a incapacidade de ler um bilhete simples) atinja 5,4% da população de 15 anos ou mais (9,3 milhões de pessoas), o analfabetismo funcional é ainda mais alarmante (IBGE, 2023).

Dados do Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf) revelam que 29% dos brasileiros (quase 3 em cada 10) não conseguem interpretar textos simples ou aplicar a matemática no cotidiano (IBGE, 2023). Essa deficiência, que afeta principalmente a população de baixa renda, que tem pouco acesso a recursos e bens culturais, a não ser por meio de uma escola pública de qualidade (Ramal, 2019, p. 6), é um obstáculo direto à cidadania e a base do "iletrismo jurídico" que este trabalho investiga.

O conhecimento é basilar para a formação de cidadãos, possibilitando uma melhor liberdade de expressão social na busca pela efetivação e resguardo dos seus direitos e deveres sem desrespeitar os Direitos Humanos, visando à responsabilidade social e promovendo os direitos uns dos outros. Aliado a isso, aprender está estritamente ligado à ideia de emancipação, ou seja, quando o aluno transcorre e quebra a barreira da passividade de mero receptor de

informações, ele se liberta com o próprio conhecimento, se tornando criador de sua própria história, livre e emancipado por seus ideais (Demo, 2000, *n.p.*).

Nesse sentido, “saber pensar não é só pensar. É também, e sobretudo, saber intervir. Teoria e prática, e vice-versa” (Demo, 2000, p.25). Para tanto, a instigação para uma formação de “mentes pensantes” é essencial para que seja alcançada a posição de verdadeiro cidadão ativo (Demo, 2000, *n.p.*). Revelando a grande vantagem social que é possuidor de conhecimento, o qual inegavelmente gera credibilidade, ainda mais quando o assunto é Direito.

Além disso, o relatório da UNESCO, coordenado por Jacques Delors reforça essa visão ao considerar a educação como um instrumento essencial para combater desigualdades e promover o desenvolvimento humano. Ela é um dos principais meios disponíveis para fomentar uma forma mais profunda e mais harmoniosa de desenvolvimento humano e, por conseguinte, para reduzir a pobreza, a exclusão, a ignorância, a opressão e a guerra (Delors, 1998, *n.p.*).

Contudo, a educação é uma das maiores dificuldades do governo, senão veja:

[...] milhões de crianças e jovens brasileiros não estão desenvolvendo, ao longo da vida escolar, as competências mínimas essenciais de leitura, interpretação de texto e raciocínio matemático. Os estudantes avançam aos trancos e barrancos, mas o analfabetismo funcional e a defasagem idade-série perduram, assim como o despreparo para a vida profissional e cidadã (Ramal, 2019, p. 4).

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2013, a nota do Brasil ficou abaixo da meta tanto nos anos finais do ensino fundamental como no ensino médio. Meta que, no ensino médio, era de apenas 3,9, mas só alcançamos 3,7. Revelando que o ensino médio é o maior gargalo do sistema educacional brasileiro. Desde a primeira medição, em 2005, o Brasil segue com média abaixo de 4,0, de modo que estamos patinando com mudanças de décimos, para cima ou para baixo, sem sair do lugar (Ramal, 2019, p. 2).

Fato que impacta principalmente a população carente gerando exclusão social e pobreza informacional, pouco exercício da cidadania e cria barreiras para o desenvolvimento. Vez que a falta de acesso à informação agrava a vulnerabilidade de famílias de baixa renda, dificultando seu acesso a serviços públicos, programas sociais, oportunidades de emprego e participação cidadã, contribuindo para a reprodução da desigualdade (Ibáñez, 2008, *n.p.*; Freire, 1996, *n.p.*)

Ademais, quando a população não conhece seus direitos e canais de reivindicação, encontra obstáculos para exigir políticas públicas, denunciar abusos ou participar do debate político, enfraquecendo a democracia. Conquanto, a CRFB/1988 assegure que todos são iguais

perante a lei, tal igualdade jurídica só se efetiva quando os indivíduos têm conhecimento de seus direitos e deveres (BRASIL, 1940).

## 4.2 DIREITO NAS ESCOLAS

Há uma crença equivocada de que o Direito é algo complicado e de adulto ou somente pertinente aos profissionais da área. Isso ignora o fato de que todas as pessoas vivem sob o prisma jurídico, lógico então seria se todos tivessem acesso no mínimo ao básico sobre ele. Contudo, as leis mudam com frequência e o sistema jurídico é extremamente amplo e detalhado, mesmo os operadores do Direito possuem dificuldades de acompanhar as frequentes alterações.

Além de que, a linguagem jurídica é considerada complexa, cheia de termos em latim, estruturas difíceis e frases longas (Souza, 2020, *n.p*). Provocando a elitização da linguagem jurídica. No tocante, o Autor Amorim Gutemberg explana “um dos grandes desafios enfrentados por leigos é a complexidade do ‘juridiquês’ – uma linguagem repleta de termos técnicos e expressões arcaicas que podem obscurecer o entendimento (...) criando uma barreira significativa para a compreensão e o acesso à justiça pelo cidadão comum” (Amorim, 2024, *n.p*).

Isso dificulta o entendimento da população em geral, que não teve formação específica na área, fazendo com que muitos direitos sejam desconhecidos ou esquecidos e conseqüentemente gerando o receio de pleiteá-los. Revelando que, foi feito para todos, mas compreendido por poucos. Entretanto, há um forte argumento ético de que tudo que afeta a vida das pessoas deve ser transparente e acessível (Migalhas, [s.d]), principalmente no que tange as tecnologias que impactam a sociedade, as decisões ambientais globais e as políticas públicas.

Logo, apesar de o Direito regular a vida de todos, o seu estudo não está entre os quais o sistema educacional prioriza, deixando os cidadãos despreparados para lidar com questões legais do dia a dia. Dando entender que existe um interesse estrutural (econômico e político) em manter o Direito como algo técnico e difícil (Souza, 2020, *n.p*), o que se reflete na completa dependência de profissionais jurídicos e na centralização do poder nas mãos de quem entende o sistema, impedindo que pessoas comuns reivindiquem seus direitos com autonomia.

No entanto, sua presença é fundamental para formar cidadãos conscientes, uma vez que “a educação é indispensável para que o indivíduo compreenda e intervenha criticamente na realidade social e para que possa exercer com autonomia seus direitos e deveres” (Libâneo, 2001, *n.p*), ela não visa apenas à inserção social, mas à formação de sujeitos capazes de transformar a sociedade” (Saviani, 2008, *n.p*). Para isso, a escola deve garantir aos estudantes

a apropriação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências para o exercício da cidadania ativa e crítica.

Induzir o desenvolvimento do senso crítico do aluno, evitará que o aluno seja levado ao erro por informações midiáticas, inverdades e, além disso, ajudará a desenvolver o seu senso argumentativo para a ampliação dos horizontes, despertando o seu agir e pensar crítico, tendo como resultado a educação democrática e libertadora tão defendida por Freire e Demo (Demo, 2000, *n.p*). Passando a refletir sobre o que é justo, ético e legal. Bem como, aprimora leitura e argumentação, ora o Direito desenvolve interpretação de texto, construção de argumentos, debate. Isso melhora sua comunicação, escrita e capacidade de defender ideias — útil em qualquer área.

Como também, abre portas para o futuro para a vida profissional, mesmo que não vá de encontro com a carreira jurídica, eis que ter noções básicas de Direito dá vantagem em profissões como administração, jornalismo, serviço social, política etc. É crucial para a geração que há de ser a mão de obra do país, a qual irá se inserir no ingressar no mercado de trabalho e estágio.

Outrossim, em virtude do avanço tecnológico os direitos digitais de privacidade ganham bastante relevância, eis que os jovens são grandes alvos dos crimes virtuais. Dessa forma, instigará o uso responsável da internet, bem como estarão cientes de que seus dados pessoais são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018).

Ademais, entender que existem leis e normas que protegem estudantes contra violência, preconceito, racismo, machismo e homofobia afasta o *bullying* e a discriminação. Desse modo, os jovens que experimentam essa realidade saberão que não estão desamparados e como agir. Outro fator primordial, é entender como funcionam os poderes do governo, os direitos políticos, direito ao voto, faz com que entenda papel dos governantes, bem como sua contribuição na política entendendo o seu impacto.

Portanto, é necessário a adaptação do currículo escolar à realidade social — onde o Direito é essencial. Tanto que essa necessidade já vem sendo notada por parte dos deputados brasileiros. Há em andamento alguns projetos de Lei que visam a inserção do Direito nas escolas, sendo o mais recente o projeto de lei 2745/2024, apresentado pelo deputado Marcos Tavares (PDT-RJ), propõe a inclusão da disciplina "Educação em Noções de Direito" nos ensinos fundamental e médio, tanto em escolas públicas quanto privadas (BRASIL, 2024).

O projeto está em análise na Câmara dos Deputados e tramita em caráter conclusivo pelas comissões de Educação; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Assim como o PL 1108/2015, de autoria da deputada Renata Abreu (PTN-SP), que

visa incluir "Educação Política e Direitos da Cidadania" como componentes curriculares obrigatórios nos ensinos fundamental e médio (BRASIL, 2015).

A proposta já foi aprovada na Câmara dos Deputados e segue para análise no Senado. Além do PL 1423/2022 – Apresentado pelo senador Rogério Carvalho (PT-SE), propõe a inclusão da disciplina "Educação para a Cidadania" a partir do 8º ano do ensino fundamental (BRASIL, 2022). O objetivo é proporcionar aos jovens conhecimentos sobre competências dos entes federativos, papel dos representantes eleitos, direitos e deveres proporcionados pela democracia, entre outros.

Além das propostas em nível federal, algumas iniciativas estaduais e municipais têm buscado incluir noções de direito no currículo escolar: São Paulo: Em 2021, foi implementado o Projeto Saber Direito, que visa oferecer aulas expositivas sobre a Constituição Federal, direitos humanos e áreas do direito público e privado para alunos da rede pública municipal. Belo Horizonte: Em 2020, foi sancionada a Lei nº 11.243, que institui o ensino de empreendedorismo e noções de direito e cidadania no contraturno das escolas municipais de educação integral (FOLHA DE S. PAULO, 2024).

Embora haja avanços, muitos desses projetos enfrentam desafios para sua implementação efetiva, como a necessidade de formação adequada de professores e a definição clara dos conteúdos programáticos. Especialistas destacam a importância de uma abordagem estruturada para garantir que o ensino jurídico nas escolas contribua efetivamente para a formação cidadã dos estudantes.

Dentre as áreas de conhecimento previstas na BNCC do ensino médio Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, a qual o Direito se adequa perfeitamente, haja vista ser uma ciência social aplicada, pois estuda normas que regulam a conduta social e refletem valores e estruturas da sociedade (Telles, 1991, *n.p*). E considerando presentes os elementos relevância educacional, a contextualização, a flexibilidade curricular, a integração com a vida profissional — fatores impulsionadores das escolhas das matéria escolares — não há como negar a sua aplicabilidade. Atrelado ao fato de que a LDB estabelece que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social” (BRASIL, 1996).

Cabe demonstrar, nos próprios vislumbres da BNCC, porque aplicar o Direito na etapa final da educação básica, veja:

O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, direito público subjetivo de todo cidadão brasileiro. Todavia, a realidade educacional do País tem mostrado que essa etapa representa um gargalo na garantia do direito à educação. Para além da necessidade de universalizar o atendimento, tem-se

mostrado crucial garantir a permanência e as aprendizagens dos estudantes, respondendo às suas demandas e aspirações presentes e futuras (BRASIL, 2017, p. 463).

Ademais, a BNCC também afirma que ela por si só não alterará o quadro de desigualdade ainda presente na Educação Básica do Brasil, mas que ela é essencial para que a mudança tenha início (BRASIL, 2017), por isso é essencial que haja essa atualização para a sua própria aprimoração. Concernente a isso, o conteúdo das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica de 2013 dispõe:

[...] a necessidade de definição de Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica está posta pela emergência da atualização das políticas educacionais que consubstanciem o direito de todo brasileiro à formação humana e cidadã e à formação profissional, na vivência e convivência em ambiente educativo (BRASIL, [s.d], p. 7).

Portanto, a aplicação de matéria jurídica básica obrigatória no currículo escolar ensino médio é, por todo o exposto, viável e pertinente aos jovens, bem como, aos já formados através de curso online disponibilizados através do órgão oficial do MEC, já que é o veículo de educação do Brasil no site oficial do MEC. Não para formar peritos na área — já que só o estudo longínquo e aprofundado é capaz de alcançar — mas para dar estrutura e ferramenta ao cidadão para o pleno exercício da cidadania.

Como hipótese dessa inserção de uma forma facilitada, sugere-se a apresentação de situações reais presentes na vida do aluno, como: uma compra no marketplace que deu errado, um casal de pais separados discutindo pensão, um colega que teve a bicicleta quebrada por outro entre outros. Além disso, fazer os alunos criarem minicontratos fictícios como aluguel de um videogame, venda de um objeto entre colegas, acordo de empréstimo de material escolar, de modo a ensinar os elementos básicos: partes, objeto, condições, assinatura, impulsiona senso de responsabilidade nos infantes.

Outrossim, discutir casos como: quem deve pagar se alguém quebra algo na escola? O que acontece se um aluno espalha fofoca ou conteúdo falso online? O que a lei diz sobre danos morais? Ajuda a entender a responsabilidade civil e a importância das consequências dos seus atos. Encenar uma audiência de mediação ou audiência conciliação através de uma audiência escolar instiga o infante a trabalhar a autocomposição.

Discutir casos sobre família e herança, como quem tem direito à herança? O que acontece quando os pais se separam? Quais são os direitos de irmãos, avós, padrastos/madrastas? Ajuda a entender os diferentes tipos de arranjos familiares, os direitos e

deveres entre pais e filhos, guarda, pensão alimentícia, adoção e convivência familiar. Saber Portanto, incluir tais conteúdos é uma forma de preparar os jovens para a vida, dando-lhes ferramentas para enfrentar desafios pessoais e sociais de forma mais madura, consciente e responsável.

## **5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente estudo adota uma abordagem metodológica qualitativa, pois, segundo Gil (2008), este tipo de pesquisa não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim com o aprofundamento da compreensão de um fenômeno social, o que se alinha ao objetivo de analisar o iletrismo jurídico.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória, pois visa "proporcionar maior familiaridade com o problema" (Gil, 2008, p. 27) — neste caso, a omissão estatal no acesso ao Direito — e também descritiva, pois se dedica a descrever as características e consequências desse fenômeno na sociedade (Gil, 2008, *n.p.*).

Os procedimentos técnicos adotados foram a pesquisa bibliográfica, baseada na análise de fontes secundárias como livros e artigos doutrinários (Marconi; Lakatos, 2003), e a pesquisa documental. A pesquisa documental foi essencial, pois utilizou fontes primárias "que ainda não receberam tratamento analítico" (Marconi; LAKATOS, 2003, p. 174), como a Constituição Federal, a LDB, a BNCC, os Projetos de Lei e os relatórios do CNJ. A análise dos resultados baseia-se em pressupostos dialéticos e na análise crítica do discurso normativo, confrontando a realidade social com os princípios da dignidade humana e da emancipação.

## **6 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A prevalência do iletrismo jurídico e a deficiência na Educação Cidadã configuram um complexo problema socioestrutural. Esta carência informativa culmina em um quadro de desigualdade informacional no país, visto que a inacessibilidade da linguagem legal compromete a eficácia das normas e obstrui o acesso à cognição, resultando na paralisia da ação reivindicatória e na fragilização da democracia.

Analiticamente, as consequências da leiguice são manifestas na vulnerabilidade jurídica e econômica do indivíduo, que se expõe a lesões contratuais, perda de direitos e dificuldades na gestão patrimonial e familiar. Tais efeitos são magnificados no impacto da desinformação

na população carente, reforçando ciclos de exclusão, elevando os índices de judicialização de conflitos evitáveis e impedindo o pleno e autônomo exercício dos direitos civis.

Todavia, incluir o ensino do Direito básico nas escolas exigiria mudanças curriculares, formação de professores e investimento. Governos muitas vezes não priorizam isso, seja por falta de visão ou por conveniência, uma vez que uma população que não conhece seus direitos é mais fácil de controlar e menos exigente em relação a seus governantes. De modo que, essa lacuna decorre da combinação de atraso curricular, desinteresse político, falta de formação e resistência cultural.

Logo, apoiar e incentivar o aprimoramento cognitivo é essencial para contribuir com uma sociedade desenvolvida e consciente plenamente preparada para coexistir, contudo esse fato ainda é alvo de negligência estatal. Na cultura ocidental acredita-se muito no processo educativo escolar como um caminho civilizacional, mas se compreende que outras forças institucionais são importantes como aliadas do conhecimento científico das escolas: o Estado, o Direito, a família, a religião, as empresas *etc.* Logo, a escola é o lugar central da estrutura social que tem a capacidade coativa criativa de preparar indivíduos para viverem juntos (Silva, 2020, p. 26).

Em outras palavras, significa dizer que é necessário que o Estado proporcione um ensino de qualidade que desenvolva a perspectiva da “escola cidadã” defendida por Freire, qual seja, aquela que demonstra o real sentido da democracia, vivendo a liberdade de poder pensar e proporcionar aos alunos a oportunidade de autocrítica, consiste na instituição educacional que possui como ideário a construção da cidadania e a educação libertadora (Demo, 2000, *n.p.*). Sendo a inserção do Direito no currículo escolar fundamental para alcançar esse fim.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho demonstrou que o Direito é uma ferramenta fundamental para a manutenção da paz social, mas que se revela limitada aos que possuem conhecimento. A síntese da discussão é que o que "é de graça acaba por ter um enorme preço para quem não sabe como usá-lo", sucedendo em desigualdade, desvantagem e vulnerabilidade. Conclui-se que a omissão estatal no acesso a esse conhecimento é o principal obstáculo para uma sociedade justa e autônoma.

A crítica a essa realidade é que, considerando que o Direito foi criado para todos, o conhecimento sobre ele também deveria ser comum. No entanto, essa lacuna persiste intencionalmente, seja por desinteresse político ou pelas barreiras da linguagem técnica. Essa

falha estrutural nacional fere o país por inteiro, logo também impacta na realidade regional de Ariquemes e do estado de Rondônia, onde o iletrismo jurídico observado perpetua a vulnerabilidade social e a dependência, impedindo que o cidadão local exerça plenamente seus direitos.

Portanto, essa lacuna há de ser preenchida, sendo obrigação do Estado corrigir essa omissão através do Ministério da Educação, incluindo matéria jurídica na BNCC, como já sugerem os projetos de lei analisados. Contudo, para além da solução macro, são urgentes ações de educação jurídica popular, o fomento a projetos de extensão universitária (como os que podem ser desenvolvidos no âmbito da UNIFAEMA) e a criação de redes de cidadania locais. Esse desejo não é utópico; é o caminho para que todos os cidadãos, ao menos, tenham a oportunidade de conhecer seus direitos.

## REFERÊNCIAS

Amorim, Gutemberg. **Facilidade de compreensão no direito**: Descomplicando o juridiquês. 9 maio 2024.

Bacon, Francis. *Meditationes Sacrae and Human Philosophy*. In: MONTAGU, Basil (Ed.). **The Works of Francis Bacon**. Vol. I. London: William Pickering, 1834. p. 40.  
BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado Democrático de Direito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1108, de 2015**. Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a Educação Política e Direitos do Cidadão como componente obrigatório dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. Brasília, 2015. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1202922>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2745, de 2024**. Inclui noções de direito no currículo da educação básica. Brasília, 2024. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/noticias/1097898-projeto-inclui-nocoos-de-direito-no-curriculo-da-educacao-basica/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2024**: ano-base 2023. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Diário Oficial da União. Brasília, 4 out. 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848/40**. Brasília. Diário Oficial da União, 7 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406/02**. Brasília. Diário Oficial da União, 10 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais**. Brasília, DF: MEC/CNE, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1423, de 2022**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a oferta da disciplina Educação para a Cidadania no currículo do ensino fundamental. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153337>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Delors, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 1998.

Demo, Pedro. **Saber pensar**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

Dimenstein, Gilberto. **O cidadão de papel**. 19. ed. São Paulo: Ática, 2005.

Diniz, Maria H. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

Diniz, Maria H. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil Vol.1 - 41ª Edição 2024**. 41. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pág.5. ISBN 9788553621439. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621439/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Diniz, Maria H. **Manual de direito civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. E-book. p.27. ISBN 9786555598612. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598612/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Efing, Antonio Carlos; BLAUTH, Flávia Noemberg Lazzari. Analfabetismo jurídico nas relações de consumo e a função social da educação jurídica na América Latina. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 12, n. 2, p. 197–210, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1320>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Ferreiro, Emilia. **Reflexões sobre alfabetização**. v.6. (Coleção questões da nossa época). 26. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2017. E-book. p.13. ISBN 9788524925627. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524925627/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. PROJETOS sobre ensino jurídico para crianças e adolescentes patinam na Câmara. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 17 jul. 2024. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/07/projetos-sobre-ensino-juridico-para-criancas-e-adolescentes-patinam-na-camara.shtml>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Freire, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Gagliano, Pablo S.; FILHO, Rodolfo Mário Veiga P. **Novo Curso de Direito Civil - Vol.1 - Parte Geral - 27ª Edição 2025**. 27. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.viii. ISBN 9788553627486. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627486/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Gil, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Ibáñez, Luz del Carmen. **Iletrismo jurídico e cidadania**. São Paulo: Editora XYZ, 2008.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso e uso da informação e da comunicação — 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Libâneo, José Carlos. **Democracia e educação: o autoritarismo e a cultura política na escola**. São Paulo: Cortez, 2001.

Maluf, Sahid. **Teoria geral do estado**. 36. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. E-book. p.1. ISBN 9786553626171. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626171/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Mandela, Nelson. A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo. Discurso proferido em Joanesburgo, em 16 jul. 2003.

Marconi, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Migalhas. Simplificar não é apequenar: A arte de tornar o complexo acessível. **Migalhas**, [s. d.]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/422847/simplificar-nao-e-apequenar-a-arte-de-tornar-o-complexo-acessivel>. Acesso em 10 nov. 2025.

Nery Junior, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

Nussbaum, Martha C. **Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

Ramal, Andrea. **Educação no Brasil - Um Panorama do Ensino na Atualidade**. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. p.1. ISBN 9788597023145. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597023145/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Santos, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

Saviani, Dermeval. **Escola e Democracia**. 40. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

Silva, Enio Waldir da. **Conhecimento e Renda Como Direitos Humanos**. Ijuí: Editora Unijuí, 2020. E-book. p.10. ISBN 9786586074017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786586074017/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Souza, Renata Martins de. A elitização da linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à Justiça. **Consultor Jurídico**, 29 set. 2020.

Souza, Rosa Fátima de. **História da educação brasileira**: instituições, legislação, sistemas de ensino. 5. ed. São Paulo: Autêntica, 2013.

Telles, Goffredo. **Iniciação na ciência do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

Tepedino, Gustavo; OLIVA, Milena D. **Fundamentos de Direito Civil Teoria Geral do Direito Civil Vol. 1 - 6ª Edição 2025**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. pág.1. ISBN 9788530996680. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996680/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

UNESCO. **Educação: um tesouro a descobrir**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2010.

Valente, Rubem. **Direito Civil Facilitado - 2ª Edição 2022**. 2. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. E-book. pág.558. ISBN 9786559645510. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645510/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Zanirato, Sílvia H. **Conhecimento para quê? conhecimento para quem?**. São Paulo: Editora Blucher, 2024. E-book. p.99. ISBN 9786555503265. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555503265/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

## ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



### RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

**DISCENTE:** Gustavo Teixeira Ribeiro

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 12.11.2025

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **8,66%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [△](#)

Suspeitas confirmadas: **7,75%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [△](#)

Texto analisado: **94,31%**

*Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).*

Sucesso da análise: **100%**

*Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.*

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6  
quarta-feira, 12 de novembro de 2025

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente GUSTAVO TEIXEIRA RIBEIRO n. de matrícula **48401**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com percentagem conferida em 8,66%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.



Assinado digitalmente por: POLIANE DE AZEVEDO  
O tempo: 13-11-2025 09:14:22,  
CA do emissor do certificado: UNIFAEMA  
CA raiz do certificado: UNIFAEMA

**POLIANE DE AZEVEDO**  
**Bibliotecária CRB 1161/11**  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA